



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 115 DA LEI 3.352/98 PARA INCLUIR A OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS E PARÂMETROS DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E CURSOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 115 da Lei nº 3.352, de 15 de Dezembro de 1998, passa figurar como §1º, sendo acrescido ao art. 115 o §2º com a seguinte redação:

§2º A autorização, o credenciamento e o recredenciamento dos estabelecimentos e cursos de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino dependerá obrigatoriamente do atendimento dos requisitos de infraestrutura estabelecidos pelas resoluções e parâmetros vigentes do Conselho Municipal de Educação, do Ministério da Educação, do FNDE, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC, 2006), o Manual de Escolas Sustentáveis (Resolução 18/2013 CD/FNDE), as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, as demais legislações pertinentes ao tema e suas atualizações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos incluir na Lei 3.352/98, que Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí, a obrigatoriedade dos estabelecimentos e cursos integrantes do sistema apresentarem, para sua autorização, credenciamento ou credenciamento, os requisitos de infraestrutura básico constante nas resoluções e parâmetros vigentes.

Optou-se pela inclusão de §2º ao artigo 115 da Lei 3.352/98 já que este dispositivo é o norteador para os processos de autorização e credenciamento dos Estabelecimentos e Cursos do Sistema Municipal de Educação.

Pelo texto apresentado, as resoluções do Conselho Municipal de Educação (COMED), do Ministério da Educação (MEC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os Parâmetros Básicos de Infraestruturas para Instituições de Educação Infantil, o Manual de Escolas Sustentáveis e as Normas Técnicas da ABNT devem servir como regras indispensáveis a autorização, credenciamento e credenciamento dos Estabelecimentos e Cursos.

Educação é um dos bens mais valiosos de nossa sociedade, por essa razão, resolvemos incluir as regras de infraestrutura como condições para funcionamento dos estabelecimentos de ensino, uma forma de elevar o nível do aprendizado e a segurança de nossos alunos, assim como reconhecer e favorecer a atuação de nossos valorosos servidores da educação, que terão cada vez mais o espaço adequado para o exercício de sua profissão.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2017**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**VEREADOR - PSDB**